

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0016/2017.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA – HORTOPREV.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS FIPE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0338/2017.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO NA – ART.24 INCISO XIII, DA LEI Nº 8.666/93.

CONTRATO: Nº 0016 /2017.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E ESTRUTURA DE GOVERNANÇA. VOLTADOS À REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS INVESTIMENTOS DO HORTOPREV, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – FIPE.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA – HORTOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ/MF nº 01.335.616/0001-86, situado na Rua: Alda Lourenço Francisco nº 160 | Bairro Remanso Campineiro | CEP: 13.184-310 | Hortolândia | São Paulo, neste ato representado pela seu **DIRETOR SUPERINTENDENTE**, Senhor **ANTONIO AGNELO BONADIO** brasileiro, casado, portadora da Cédula de Identidade RG: nº.14.273.183 SSP/SP, CPF/MF: sob o nº.056.343.648-41, residente e domiciliado nesta cidade, e acompanhado pelo **DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, Senhor **AGNALDO MESSIAS RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº21.870.363-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº127.879.588-00, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS FIPE** com sede na Rua: Av. Corifeu de Azevedo Marques, nº5.677, Bairro: Vila São Francisco, na cidade de São Paulo/SP – CEP nº 05.339-005, inscrita no CNPJ/MF nº 43.942.358/0001-46, neste ato representada por seu Diretor-Presidente: **PROF. DR. CARLOS ANTONIO LUQUE**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 3.863.156-8 SSP/SP inscrito no CPF/MF sob o nº 078.334.318-34, e pela sua Diretora de Pesquisas a SRA. **MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN**, brasileira, viúva, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 3.533.657 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 574.836.638-04 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados para a realização de diagnóstico da política de investimentos e estrutura de governança, voltados à realização e acompanhamento dos investimentos do Hortoprev, nos termos do termo de referência e seus anexos, proposta comercial, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se aqui transcrito fosse.

1.2. A presente contratação foi realizada nos termos do artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Cumprir o objeto do presente contrato, em estrita conformidade com o disposto em seus itens e subitens, bem como o disposto em sua proposta, devendo apresentar os produtos no prazo legal e nas formas estipuladas no termo de referência.

2.2. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados, bem como por quaisquer danos, perdas ou prejuízos que, por dolo ou culpa, vierem a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência das obrigações assumidas neste contrato.

2.3. Cuidar para que os elementos resultantes da execução do serviço tenham tratamento reservado, obrigando-se ainda, a não reproduzi-los, divulga-los ou cede-los sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Pedir à **CONTRATADA**, na pessoa de seus funcionários credenciados ou prepostos, o livre acesso às suas dependências, visando a perfeita execução dos serviços.

3.2. Fornecer à **CONTRATADA** toda documentação e informações pertinentes, necessárias para a execução do serviço objeto deste ajuste.

3.3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nos termos deste contrato, desde que cumpridas regular e integralmente as obrigações assumidas por esta, nos prazos estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A **CONTRATANTE**, representada por sua Superintendência, reserva-se o direito de fiscalizar a execução do serviço, quando e da forma que julgar conveniente, através de prepostos ou terceiros, especialmente destacados, cabendo à **CONTRATADA** reconhecer que os mesmos poderão exercer o poder de inspeção e estarem presentes durante todas as atividades que devam ser realizadas nos termos deste contrato.

4.2. A ação ou omissão dos prepostos da **CONTRATANTE** responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, não exime, em hipótese alguma, a **CONTRATADA**, de integral responsabilidade pelos serviços objeto do presente contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

5.1. Toda comunicação que envolve direitos e obrigações das partes, deverá ser feita sempre por escrito de uma à outra, da forma a seguir indicada, sob pena de não ser levada em consideração:

5.2. CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA – HORTOPREV.

Rua: Alda Lourenço Francisco, nº 16 – Bairro: Remanso Campineiro, cidade de Hortolândia – São Paulo/SP. CEP nº 13.184-310 | Fone: (19) 3897-3125 | 3897-3739.

E-mail: superintendencia@hortoprev.hortolandia.sp.gov.br

Site: hortoprev.hortolandia.sp.gov.br

5.3. CONTRATADA: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS FIPE.

Rua: Av. Corifeu de Azevedo Marques, nº5.677, Bairro:Vila São Francisco, na cidade de São Paulo/SP. CEP nº 05.339-005 | Fone: (11) 3767-1700 | 3767-1770.

E-mail: fipe@fipe.org.br

Site: www.fipe.org.br

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela perfeita e integral execução dos serviços do objetos deste contrato, o valor total de **R\$ 172.990,00** (cento e setenta e dois mil, novecentos e noventa reais), da seguinte forma:

ETAPAS	ATIVIDADES	VALOR (R\$)
01 - 60 dias	Apresentação do Relatório 1	R\$ 57.663,00
02 - 120 dias	Apresentação do Relatório 2	R\$ 57.663,00
03 - 180 dias	Apresentação do Relatório 3	R\$ 57.663,00
Total de 06 meses	TOTAL	R\$ 172.990,00

6.2. O valor fixado no item 6.1 contempla todos e quaisquer outros tipos de despesas (telefone, cópias, fax, despesas pessoais, transporte de qualquer tipo, viagens, etc), taxas ou impostos, não cabendo à **CONTRATANTE** Outros pagamentos, seja a que título for.

6.3. O pagamento de cada etapa será efetuado no prazo de até 10 dias úteis, fora a dezena, contados da apresentação da Nota Fiscal /Fatura, isenta de erros.

6.4. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário na conta corrente a ser indicada formalmente pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente ajuste vigorará por um período de **06 (seis) meses**, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento contratuais.

7.2. Por se tratar de contrato por escopo, em virtude de causa superveniente a vontade das partes, o prazo previsto na cláusula anterior poderá ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. Quaisquer dados ou informações sejam quais forem a espécie ou natureza, a que a **CONTRATADA**, através de seus funcionários ou prepostos tenham acesso, em decorrência deste contrato, serão tratados pela mesma como estritamente confidenciais, no sentido de que seu conteúdo, total ou parcial, não seja, em hipótese alguma revelado a terceiros.

8.2. A **CONTRATADA** zelar para que seus funcionários, prepostos, representantes e terceiros, também se submetam às obrigações de confidencialidade de que trata a presente cláusula.

8.3. As disposições da presente cláusula não se extinguem com o término ou rescisão deste contrato, por quaisquer motivos, permanecendo em vigor, a qualquer tempo, as restrições dela decorrentes.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DE DIREITOS

9.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, bem como, subcontratar parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato, devendo ser prestado com exclusividade pelos membros de sua equipe, determinados no Termo de Referência.

9.2. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar documentação referente aos profissionais alocados para a prestação dos serviços ora contratados, que os vinculem à **CONTRATADA**, bem como da sua comprovação de sua regularidade e legalidade, inclusive quantos aos aspectos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS E DAS PENALIDADES

10.1. O não cumprimento, pela **CONTRATADA**, de qualquer das obrigações assumidas neste contrato, sem justo motivo, permitirá que a **CONTRATANTE**, a seu critério aplique as seguintes sanções, sem prejuízos das demais previstas neste contrato ou nas leis em vigor:

10.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

10.1.2. No caso de reincidência, multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato e aplicação das penalidades previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A cobrança de multa deverá ser feita mediante emissão e nota débito com vencimento à vista ou deduzida do primeiro pagamento que a **CONTRATADA** tenha direito a receber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido amigavelmente pelas partes, mediante simples comunicação escrita da parte interessada, feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não gerando a rescisão efetuada nos termos deste item, para qualquer das partes, obrigação ou direitos de indenização, reparação ou compensação, seja a que título for, devendo ser saldado apenas o valor relativo aos serviços efetivamente prestados e ainda não pagos.

11.2. O presente instrumento poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, no caso da **CONTRATADA** incidir em qualquer das hipóteses elencadas nos incisos I a XII e XVIII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente contrato reger-se-á pela redação em vigor da Lei Federal nº 8.666/93, e pela legislação estadual correlata, referente às licitações e aos contratos administrativos.

12.2. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos administrativamente à luz dos dispositivos legais mencionados no subitem anterior.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária registrada sob nº **03.03.01.09.122.0103.2050 - CAE: 03.03.90.39.05** - do orçamento do exercício de 2017, SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS CODIGO REDUZIDO: 08 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA.

13.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta da dotação orçamentária correspondente, consignada no respectivo orçamento-programa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas ao presente Contrato, não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor, para que o mesmo produza todos os devidos e legais efeitos.

Hortolândia, 28 de Agosto de 2017.



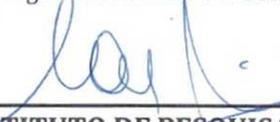
**DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA – HORTOPREV**

Responsável legal: ANTONIO AGNELO BONADIO



**DIRETOR ADM/FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA – HORTOPREV**

Responsável Legal: AGNALDO MESSIAS RODRIGUES



FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA FIPE

Representante Legal: CARLOS ANTONIO LUQUE



FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA FIPE

Representante Legal: MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN